



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
Capital Catarinense da língua alemã

**DECRETO Nº 035/2022, DE 01/03/2022**

**REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE  
RESERVAÇÃO DE ÁGUA INSTITUÍDO PELA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.919/2022 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em atendimento a Lei Municipal nº 1.919/2022 de 25 de fevereiro de 2022, fica regulamentado o Programa Municipal de Reservação de Água em São João do Oeste.

**Art. 2º.** Para habilitar-se no Programa Municipal de Reservação de Água, o interessado deverá se inscrever junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a partir do dia 15 de março até 30 de novembro de 2022, ou enquanto tiver disponibilidade de recursos, apresentando os seguintes documentos:

- I – Requerimento à Secretaria Municipal de Agricultura;
- II – Documento de identificação com foto;
- III - Informar qual modalidade de reservação de água que será realizada;
- IV – 1 (um) ou mais orçamentos do investimento.

**Art. 3º.** Para receber o incentivo o beneficiário deverá ainda:

- I – Apresentar Notas Fiscais (empresas sediadas no Município de São João do Oeste) dos itens elencados no orçamento;
- II - Recibo do ITR em caso de propriedade rural;
- III – Recibo do IPTU em casos de lote urbano;
- V – Estar em adimplência fiscal junto ao Município, comprovada por Certidão Negativa de Débitos, com data imediatamente anterior ao pagamento;
- VI - Obter parecer favorável no processo de fiscalização do investimento proposto;
- VII – Informar Conta Bancária para depósito.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
Capital Catarinense da língua alemã

**Parágrafo único.** Será considerado, à título de pagamento do incentivo, o valor constante no orçamento apresentado no ato da inscrição ou aquele constante na Nota Fiscal, dentre eles o de menor valor.

**Art. 4º** O munícipe beneficiado com o incentivo do Programa Municipal de Reservação de Água terá prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da inscrição, para efetuar a comprovação dos investimentos realizados.

**Art. 5º.** Somente terão direito ao incentivo, os investimentos executados após a data de inscrição no Programa Municipal.

**Art. 6º.** São investimentos apoiados pelo Programa de Reservação de Água:

**I** - Construção de cisternas para reserva de água da chuva e de fontes;

**II**- Aquisição de caixas de água;

**III** - Contratação de horas/máquina para limpeza e ampliação de açudes ou escavações para instalação de cisternas e abertura de fontes;

**IV** - Aquisição de material hidráulico e elétrico destinado a instalação de sistemas de bombeamento de água armazenada em cisternas, açudes ou caixas de água;

**V** - Aquisição e instalação de sistemas de coleta (calhas e tubos) para condução da água da chuva até os locais de reservação;

**VI** - Aquisição de construção e ou tubos de concreto para melhorias na proteção de fontes nas propriedades rurais;

**VII** - Contratação de mão-de-obra profissional para instalação dos sistemas de reservação ou proteção de fontes comprovado com nota fiscal.

**Parágrafo Único.** Os investimentos voltados a reservação de água superficial, instalação de poços artesianos, instalação de sistemas de tratamento de água ou qualquer outro item não especificado no artigo anterior, não fazem parte do Programa Municipal de Reservação de água instituída na Lei Municipal nº1.919/2022.

**Art. 7º.** O benefício concedido no âmbito do Programa Municipal de Reservação de Água será automaticamente cancelado se o usuário:

**I** - Deixar de atender aos critérios de enquadramento no Programa conforme a Lei;

**II** - For inscrito em dívida ativa pela Fazenda Municipal;

**III** - Não efetuar a prestação de contas no prazo estipulado no Art. 3º.

**IV** – Não ter sido aprovado no processo de fiscalização;





Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
Capital Catarinense da língua alemã

**Art. 8º.** Os investimentos voltados ao bombeamento da água dos rios dependerão da certidão de outorga do órgão competente e respectiva autorização ambiental quando se tratar de abertura ou limpeza e ampliação de açudes.

**Art 9º.** Todos os investimentos abrangidos pela Lei nº 1.919/2022 deverão ser realizados fora da Área de Preservação Permanente - APP.

**Art. 10.** O Pagamento do benefício ocorrerá exclusivamente por meio de depósito, sendo de responsabilidade do beneficiário informar a sua conta bancária para depósito.

**Parágrafo único:** Quando o repasse do valor for diretamente para a instituição financeira, nos casos de projetos financiados, o beneficiário deverá assinar autorização que permita o Município de São João do Oeste a transferir o valor que deverá ser abatido diretamente do saldo devedor do financiamento.

**Art. 11.** A fiscalização da execução do Programa Municipal de Reservação de Água ficará à cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em conjunto com o Setor de Urbanismo do Município de São João do Oeste.

**Parágrafo único.** O controle de concessão dos benefícios será realizado a partir do Cadastro de Pessoa Física - CPF e NIRF, em caso de investimentos Rurais e, a partir do Cadastro de Pessoa Física - CPF e Número do Lote, em caso de investimentos realizados na área urbana.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste - SC, 1º de março de 2022.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito Municipal